

LEI n. 002/93  
DATA: 22/01/93

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1993 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1. - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao exercício financeiro de 1993.

Artigo 2. - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em cruzeiros e a previsão de inflação para o exercício de 1993 será calculada com base na média da inflação oficial do período de junho a novembro de 1992.

Artigo 3. - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4. - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5. - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de PITANGA desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6. - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7. - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (cinqüenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9. - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 10. - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo 1 - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2. - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 11 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 13 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Artigo 14 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1993 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de janeiro de 1993 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 15 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

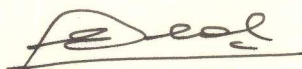
I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ediffcio da Prefeitura Municipal, aos 22 dias do mes de janeiro de 1.993



EVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI 002/93

### ANEXO I

#### LEGISLATIVA

- Instalação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Elaboração da Lei Organica do Município;
- Treinamento de Pessoal.

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Instalação da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;
- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...

#### AGRICULTURA

- Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-PR;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município.
- Construção de obras para incentivo à produção rural

#### COMUNICAÇÕES

- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefonico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria;

- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico na Sede Municipal e nos Distritos.

#### DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convenio com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Santa Maria do Oeste;

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

#### ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

#### HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;

- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública.

### INDUSTRIA E COMERCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos.

### SAUDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulancia e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramentos da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saude e criação do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção da rede de esgotos na sede do município.

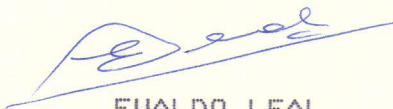
### ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Maria do Oeste;
- Assistencia Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias.

## TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convenio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para a Divisão de Transporte, Parque de Máquinas e Oficina.

Santa Maria do Oeste, 22 de Janeiro de 1993.



IVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL



SUMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1993 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1. - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao exercício financeiro de 1993.

Artigo 2. - A proposta orçamentária sera elaborada tendo seu valor fixado em cruzeiros e a previsão de inflação para o exercício de 1993 será calculada com base na média da inflação oficial do período de junho a novembro de 1992.

Artigo 3. - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4. - A manutenção de atividades incluídas dentro da competencia do Município já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5. - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de PITANGA desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre novos projetos.

Artigo 6. - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7. - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferencias oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (cinqüenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9. - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 10. - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferencias de Capital

Parágrafo 1 - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2. - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 11 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 13 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Artigo 14 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1993 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de janeiro de 1993 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 15 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

## LEI 002/93

### ANEXO I

#### LEGISLATIVA

- Instalação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Elaboração da Lei Organica do Município;
- Treinamento de Pessoal.

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Instalação da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;
- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...

#### AGRICULTURA

- Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-PR;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município.
- Construção de obras para incentivo à produção rural

#### COMUNICAÇÕES

- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefonico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria;

- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico na Sede Municipal e nos Distritos.

#### DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convenio com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Santa Maria do Oeste;

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

#### ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

#### HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;

## INCENTIVO A PROJETOS DE IRRADIAMENTO;

- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública.

## INDUSTRIA E COMERCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos.

## SAUDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulancia e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramentos da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde e criação do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção da rede de esgotos na sede do município.

## ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Maria do Oeste;
- Assistencia Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias.

## TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convenio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para a Divisão de Transporte, Parque de Máquinas e Oficina.

Santa Maria do Oeste, 22 de Janeiro de 1993.

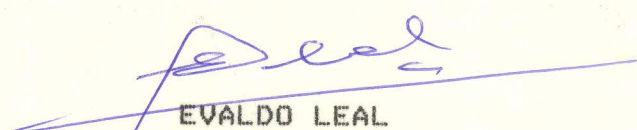


EVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL

publicação. Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua

contrário. Artigo 17 - Revogam-se as disposições em

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 22 dias do  
mes de janeiro de 1.993



EVALDO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL